



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

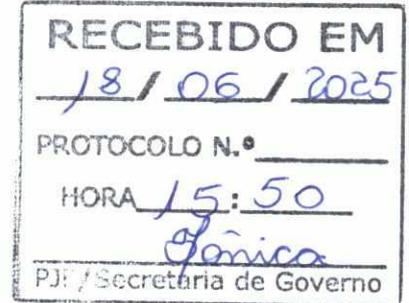
Ofício Nº 1690/2025-DE abd

Juiz de Fora, 18 de junho de 2025.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 121/2025**

Senhora Prefeita,



Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador André Luiz Vieira, que dispõe sobre "Programa de Enfrentamento à Evasão Escolar", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Roberta Lopes, Membro da Comissão de Educação e Cultura, em 16 de junho de 2025:

"Trata-se de Projeto de lei nº121/2025 de autoria do Vereador André Luiz Vieira da Silva que Institui um programa de Enfrentamento à Evasão escolar. Ciente dos pareceres exarados pelas Comissões temáticas pertinentes. Infere-se do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso III, versa o seguinte: Art. 72. É competência específica: III - da Comissão de Educação e Cultura: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação. De acordo com a competência desta comissão, considerando que o projeto traz exigências possivelmente exorbitantes quanto a ação tanto do Conselho Tutelar como do Ministério Público, requer a realização de diligências nos seguintes termos: 1- Diligências à Procuradoria da Câmara solicitando parecer sobre: Legalidade da participação do Ministério Público em comitê de gestão pública; Limites de atuação do Conselho Tutelar no ambiente doméstico, conforme jurisprudência e o ECA. 2. Ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando: O conceito técnico de evasão escolar; O número de alunos que hoje estariam sendo atendidos pela presente lei; O número de 5 faltas consecutivas ou 10 faltas no período de 2 meses seria condizente com a realidade dos estudantes; Relatório atualizado com índices de evasão escolar da rede pública municipal nos últimos 5 anos, por faixa etária, sexo e território; Principais causas registradas oficialmente nos casos de abandono escolar; Políticas públicas em curso voltadas ao combate à evasão; Número de visitas domiciliares realizadas nos anos de 2023 e 2024. 3. Ofício à Secretaria de Assistência Social, requisitando: Dados sobre correlação entre evasão escolar e vulnerabilidade social (ausência de renda, violência doméstica, uso de drogas, negligência); Programas de acompanhamento familiar e de proteção social que já atuam junto a crianças e adolescentes fora da escola. 4. Ofício ao Conselho Tutelar, requisitando: Informações sobre o número de conselheiros para atender a demanda que irá gerar com a prática deste projeto; Parecer sobre a possível aplicabilidade da lei ou inaplicabilidade; Principais causas registradas oficialmente nos casos de abandono escolar; Políticas públicas em curso voltadas ao combate à evasão; Número de visitas domiciliares realizadas nos anos de 2023 e 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Após realização das diligências, requer o retorno do projeto à Comissão para análise das respostas".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



Assinado via Intranet